

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 049 - DE 6 DE DEZEMBRO DE 1963.

Dispensa de multa o recebimento do Imposto Predial e dá outras providências.

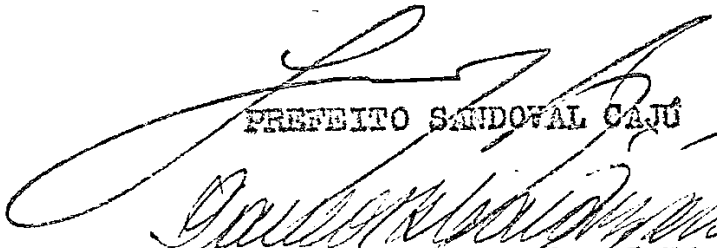

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os contribuintes da Prefeitura Municipal de Maceió dispensados de multas até 31 de dezembro do corrente ano no ato de recolher aos cofres da Fazenda Municipal o Imposto Predial.

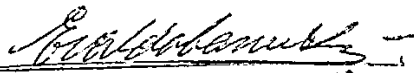
Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de dezembro de /

1963.


PREFEITO SANDOVAL CAJÚ

PAULO BERNARDO GALAZANS
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 6 de dezembro de 1963.


ERALDO CANUTO DE SÁ
Diretor Geral de Administração

Publ. no Diário Oficial n.º 263
de 8 de dezembro de 1963